

CONTRATO Nº 173/2016-SEMEC

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE REDES DE ESGOTO, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA J.M. DA SILVA PEREIRA-EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, com sede na Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52**, nesta cidade, neste ato representado pela **Exm^a. Sra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J.M. DA SILVA PEREIRA EPP**, empresa estabelecida no Conjunto Cidade Nova VI, TV S/N 21, Letra C, – Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.625.663/0001-18**, Telefone: (91) 3031-1454, e-mail: biopruga.dedetizadora@bol.com.br neste ato representada por, **Jean Marcos da Silva Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da **Carteira de Identidade Nº 2714126-SSP/PA** e do **CPF/MF Nº 608.180.932-34**, residente e domiciliado na Passagem Primeiro de Setembro, Nº.240 – Bairro da Sacramenta, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 007/2015/SEMEC, e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, 49.191/2005, nº 64.684/10, nº 48.804-A/05 e nº 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 007/SEMEC/2015 (Pregão Eletrônico) e de acordo com o **PROCESSO Nº 08832/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme parecer nº 0455/2015-AJUR/SEMEC, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1- De acordo com o Decreto Nº 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, a Secretária Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e desentupimento de redes de esgoto, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC e suas Unidades, conforme previsões e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Especificação do Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
Serviço de Esgotamento e Limpeza de Fossas Sépticas e Desentupimento de Redes de Esgoto do Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Suas Unidades Constantes do(s) Quadro(s) Abaixo	M³	330	R\$ 67,00	R\$ 22.110,00
Valor Unitário Por Extenso: Sessenta e sete reais				
Valor Total Por Extenso: Vinte e dois mil, cento e dez reais				

Nº	SEDE	ENDEREÇO
01	SEDE	Av. Governador José Malcher, entre as Travessas 14 de Março e Generalissimo Deodoro - 1291 - Nazaré
02	Conselho Municipal de Educação - CME	Rua Boaventura da Silva, 750, e/ Alm. Wandenkolk e Dom Romualdo de Seixas - Nazaré
03	Núcleo de Informática Educativa - NIED	Tv. Padre Eutiquio, 1900 - Batista Campos
04	Centro de Formação de Professores - CFP	Tv. Rui Barbosa, 1353, entre Av. Nazaré e Braz de Aguiar - Nazaré
05	Almoxarifado Central	Pass. N.S. das Graças, 565, ao lado da DEMA (Del. De Meio Ambiente)
06	PROJOVEM	Pass. Ramos, 54, Nazaré (Av. Gov. José Malcher)
07	CRIE	Gentil, Bitencourt, 964, entre Rui Barbosa e Quintino (ao lado do colégio Equipe)

UP's

Nº	ANEXOS/UP'S	ENDEREÇO
01	Amigos da Casa da Criança Santa Inês	Av. Almirante Barroso, 3224, Souza
02	Associação dos Moradores do Conjunto Verdejantes IV	Cj. Verdejante IV, Qd. 04, 52, Águas Lindas
03	Associação de Mulheres Nossa.Senhora Aparecida do Parque União	Rua Independência, 01, Parque União, Tapanã

04	Unidade Pedagógica Centro Comunitário. Alameda das Palmeiras	Rod. Augusto Montenegro, KM 10, Rua Carlos Gomes, 500 – Parque Guajará
05	Unidade Pedagógica Bacabeira	Comunidade Agro-Ecológica – Nova Esperança das Barreiras – Rua Bom Pastor, s/n – ramal da Bacabeira
06	Unidade Pedagógica Jardim Nova Vida	Rua do Fio, 83 – Águas Lindas
07	Unidade Pedagógica João Paulo II	Av. João Paulo II, nº 462 (entre Chaco e Humaitá) – Marco
08	Unidade Pedagógica São José Operário	Estrada São Clemente, nº 18 - Bengui
09	Unidade Pedagógica Allana Barboza	Conj, Ariri Bolonha, Pç. Mangueira, Rua Esperantista s/nº
10	Unidade Pedagógica Ass. Com. Cordolina Fontelles	Res. Cordolina Fontelles, Rua Paulo Freire, s/n, Tenoné
11	Unidade Pedagógica Assoc. dos Moradores da Carmelândia	Rod. Augusto Montenegr, Rua Chico Mendes, 157 – Mangueirão - Benguí
12	Unidade Pedagógica Barão de Mamoré (Cristo Salvador)	Rua Barão de Mamoré, 451, entre Tv. Mundurucus e Paes de Sousa, Guamá
13	Unidade Pedagógica Bolonha	Conj, Verdejantes III, Quadra XIV e XV s/nº
14	Unidade Pedagógica Centro Comunitário Povo na Luta	Tv. Francisco Monteiro, 588, entre Mundurucus e Bom Jesus II, Canudos
15	Unidade Pedagógica Centro Comunitário Satélite	Cj. Satélite, s/n 05, s/n, Satélite
16	Unidade Pedagógica Centro Comunitário Ayrton Senna	Res. Tocantins, Rua Mário Andreazza, 02, Parque Guajará
17	Unidade Pedagógica Centro Comunitário do Tucumaeira	Estrada do Tucumaeira, s/n, Outeiro
18	Unidade Pedagógica Centro Comunitário São José Operário	Estrada São Clemente, 18, Benguí
19	Unidade Pedagógica Castanhal do Mari Mari	Ilha do Castanhal do Mari-Mari, Mosqueiro
20	Unidade Pedagógica Castanheiras	Tv. Soledade, Esq. 02 de Dezembro, Paracuri, Icoaraci
21	Unidade Pedagógica Centro Educacional. Fundamental	Av. Bernardo Sayão, 858 (altos), Guamá

22	Unidade Pedagógica Fidélis (Helder Fialho)	Rua Pantanal, s/n, Fidélis, Outeiro
23	Unidade Pedagógica Florestan Fernandes	Rua Sargento Getulio, nº 09
24	Unidade Pedagógica Fundação. Criança Feliz	Res Tenenê, IV, 5ª Linha, Lote 52 e 53 - Tenonê
25	Unidade Pedagógica Grupo Espírita. Jardim das Oliveiras	Rua S. José de Alencar, Pass. Jardim das Oliveiras, 01, Guanabara
26	Unidade Pedagógica Grupo Comunitário União	Pass. Limoeiro, 62, Jurunas
27	Unidade Pedagógica Ilha Combu	Ilha do Combu, Combu
28	Unidade Pedagógica Lions Clube de Belém	Av. Acatauassú Nunes, Pass. São José, 08, Marco
29	Unidade Pedagógica Maria Clemildes	Com. De Caruaru, Caruaru, Mosqueiro
30	Unidade Pedagógica Maroja Neto	Est. São Francisco, Granja Bonfim, s/n, São Francisco, Mosqueiro
31	Unidade Pedagógica Nossa Senhora dos Navegantes	Rio Aurá, Com. N. S. Dos Navegantes, Ilha da Várzea
32	Unidade Pedagógica. Nazaré	Ilha Grande, Baixo Acará
33	Unidade Pedagógica. Nelsinho	Rua Angustura, 200 A, entre Pedro Álvares Cabral e Senador Lemos
34	Unidade Pedagógica Osvaldo de Caldas Brito	Rua Osvaldo de caldas Brito, 19, entre Bernardo Sayão e Beira Mar, Jurunas
35	Unidade Pedagógica Passo a Passo	Cond. Parque Amazônia, Rua Vitória Régia, 98, Taanã
36	Unidade Pedagógica Paulo Almeida Brasil	Cj. Novo Império, Pass. Santa Terezinha, 11, Souza
37	Unidade Pedagógica Santa Rita de Cássia	Av. Rodolfo Chermont, 657, Marambaia
38	Unidade Pedagógica Santana do Aurá	Águas Lindas, Águas Lindas
39	Unidade Pedagógica Santo Antônio	Ilha do combu, Igarapé Piriquitaquara, Ilha do Combú
40	Unidade Pedagógica São Francisco de Assis	Rua São Domingos, 840, próximo à Perimetral, Terra Firme
41	Unidade Pedagógica São José	Av. Pedro Álvares Cabral, Pass. São José, Sacramenta
42	Unidade Pedagógica São José - Ilha Grande	Ilha Grande, Baixo Acará

43	Unidade Pedagógica Solar do Acalanto	Rua Roso Danin, Conj. Roraima, Al. Dinah Coelho, nº 206, Canudos
44	Unidade Pedagógica Santo Agostinho da Aldeia	Av. Cipriano Santos, 587, Canudos
45	Unidade Pedagógica Visconde de Inhaúma	Tv. Mauriti, 1502, entre Marquês e Pedro Miranda
46	Unidade Pedagógica Paulo Almeida Brasil	Cj. Novo Império, Pass. Santa Terezinha, 11, Souza

Escolas Municipais

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	Escola Municipal Abel Martins	Av. Labor Mota, 551 - Carananduba- Mosqueiro
02	Escola Municipal Alana de Souza Barbosa	Conj. Ariri Bolonha, Praça da Mangueira, Rua Esperantista, s/n
03	Escola Municipal Alfredo Chaves	Rua 2 de dezembro, s/n, Cruzeiro - Icoaracy
04	Escola Municipal Almerindo Trindade	Estrada do Acampamento, Praça Dias Júnior, 276
05	Escola Municipal Alzira Pernambuco	Tv. Perebebuí, 1995 - Marco
06	Escola Municipal Amália Paungarten	Pass. Santa Rosa c/Pass. Popular
07	Escola Municipal Amância Pantoja	Rua Domingos Marreiros, Praça Cruzeiro, 2040
08	Escola Municipal Ana Barrau Mininéia	Rua Vila Nova, s/n - Mosqueiro
09	Escola Municipal Ângelus Nascimento	Estrada do Sucuriçuquara, Praça N.S. da Conceição - Mosqueiro
10	Escola Municipal Antonio de Carvalho Brasil	Av. Alcindo Cacela c/ Pass. 1º de Abril, s/n - Condor
11	Escola Municipal Augusto Meira Filho	Tv. Lameira Bittencourt, s/n - Benguí
12	Escola Municipal Avertano Rocha	Tv. São Roque, 60, Cruzeiro - Icoaracy
13	Escola Municipal Ayrton Senna	Rua Mário Andreazza, esquina com a Passagem dos Líderes – Parque Guajará s/nº
14	Escola Municipal Benvinda de França Messias	Praça Floriano Peixoto - São Brás

15	Escola Municipal Ciro Pimenta	Rod. Augusto Montenegro, Conj. Eduardo Angelim
16	Escola Municipal Comandante Klautau	Av. Pedro Álvares Cabral, Pass. São Benedito, 610, Barreiro
16	Escola Municipal Cordolina Fontelles	Rod. Arthur Bernardes, Rua São Vicente de Paula, S/n, Pratinha
18	Escola Municipal Deputado João Carlos Batista	Rua Cristina Cardoso, entre Av. Independência e Rua Belém, Cabanagem
19	Escola Municipal Donatila S. Lopes	Est. Da Bateria, S/n, Farol, Mosqueiro
20	Escola Municipal Duas Irmãs	Rod, Arthiur Bernardes, Rau Moraes, entre Pass. Samaúma e tv. 11 de Fevereiro, Pratinha
21	Escola Municipal Edson Luis	Rua Barão do Igarapé Miri, 1415, Guamá
22	Escola Municipal Ernestina Rodrigues	Pass. Alberto Engelhard, 286, São Brás
23	Escola Municipal Escola da Pesca	Ilha de Caratateua, Outeiro
24	Escola Municipal Florestan Fernandes	Rua Sargento Getúlio, S/n, Benguí
25	Escola Municipal Francisco da Silva Nunes	Tv. Castelo Branco, 1824, Guamá
26	Escola Municipal Gabriel Lage	Res. Parque União, Tapanã
27	Escola Municipal Helder Fialho Dias	Rua das Orquídeas, s/n, Brasília, Outeiro
28	Escola Municipal Honorato Filgueiras	Rua de Breves, 315, entre Osvaldo de Caldas Brito e Cesário Alvim, Jurunas
29	Escola Municipal Ida Oliveira	Av. Júlio César, s/n, Conj. Providência, Val-de-Cães
30	Escola Municipal Inês Maroja	Av. Pedro Álvares Cabral, Pass. Stélio Maroja, 795
31	Escola Municipal João Nelson Ribeiro	Pass. N. S. do P. Socorro, 434, Telégrafo.
32	Escola Municipal José Alves da Cunha	Pass. Oséias, Rua Santos dos santos, S/n, Tapanã
33	Escola Municipal Josino Viana	Tv Lomas Valentinas, 639, Pedreira.
34	Escola Municipal Lais F. Aderne	Rua 7, Paracuri II - Icoaraci
35	Escola Municipal Lauro Chaves	Av. Beira Mar, s/n, Baía do Sol, Mosqueiro.
36	Escola Municipal Liceu Mestre Raimundo Cardoso	Rua dos Andradas c/ Santa Izabel

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



37	Escola Municipal Maria Heloisa de Castro	Est. Do Tapanã, S/n, Tapanã
38	Escola Municipal Maria Luiza Pinto do Amaral	Av. Senador Lemos, Pass. Mucajá, s/n, Sacramenta
39	Escola Municipal Madalena Travassos	Rua Santana, Alameda Bacuri, s/n, Paraíso, Mosqueiro.
40	Escola Municipal Manuela de Freitas (Prédio da Funpapa)	Av. José Bonifácio
41	Escola Municipal Maria Amoras de Oliveira	TV. São Pedro c/ Ajax de Oliveira, S/n, Benguí
42	Escola Municipal Maria Madalena Correa Raad	Trav. Berredos, Pass. São José de Ribamar, s/n, Paracuri
43	Escola Municipal Maria Stellina Valmont	Pass. Vitória c/ São Pedro, S/n, Terra Firme
44	Escola Municipal Maroja Neto	Est. São Francisco, Granja Bonfim, São Francisco, Mosqueiro
45	Escola Municipal Miguel P. Filho	Av. Roberto Camelier, 825, Jurunas
46	Escola Municipal Milton Monte	Ilha do combu, Furo do São Benedito
47	Escola Municipal Monsenhor José Maria Azevedo	Rua evandro Bonna, 295, Praça Pio XXI, Itaiteua, Outeiro
48	Escola Municipal Nestor Nonato Lima	Radional II, s/nº, Jurunas
49	Escola Municipal Nova Aliança	Rod. Arthur Bernardes – Rua Profeta isaías, s/nº - Pratinha II em frente ao CIABA
50	Escola Municipal Ogilvanise de Moura	Tv. Souza Franco, S/n, Agulha
51	Escola Municipal Olga Benário	Rua Rosa de Luxemburgo, s/n, águas Lindas
52	Escola Municipal Padre Leandro Pinheiro	Rua Barão de Igarapé Miri, 619, Guamá
53	Escola Municipal Palmira de O. Gabriel	Trav. Timbó, s/n – c/ Antonio Everdosa, Pedreira
54	Escola Municipal Palmira Lins de Carvalho	Rua Euclides Figueiredo, Q 3, s/n, Marambaia
55	Escola Municipal Parque Amazônia	Rua 27 de Setembro, S/n, Parque Amazônia, Terra Firme
56	Escola Municipal Parque Bolonha	Conj. Verdejante III, Quadra Xiv, e Xv, S/n
57	Escola Municipal Paulo Freire	Conj. Bela Manuela II, Rod. Alacid Nunes, Tv. 05, S/n, Tenoné

58	Escola Municipal Professora Alda Eutrópio de Souza	Conj. Aldo Almeida, Quadra C, Rua São Clemente, esquina da Rua Sucupira
59	Escola Municipal Professor Pedro Demo	Praia do Amor, s/n, entre Rua Ipanema e Av. Atlântica, Outeiro
60	Escola Municipal Remígio Fernandez	Trav. Maracajá, s/n, Vila - Mosqueiro
61	Escola Municipal República de Portugal	Rua Anchieta, 350, Marambaia
62	Escola Municipal Rita Nery	Conj. Residencial Tenoné, Pass. Alacid Nunes, Qd 01, 6ª Travessa, Tenoné
63	Escola Municipal Rotary	Rua dos Apinagés, Pass. Lauro Malcher, 279, Condor
64	Escola Municipal Rui da Silveira Brito	Tv. Enéas Pinheiro, 2871, Marco
65	Escola Municipal Sabino Barreto	Av. Héjio Amanajás, s/nº - Águas Negras - Icoaracy
66	Escola Municipal Silvio Leandro	Rod. Mário Covas, Cj. Jardim Europa, Coqueiro
67	Escola Municipal Silvio Nascimento	Av. Alcindo Cacela, 4146, Condor
68	Escola Municipal Solerno Moreira	Av. Perimetral, Rua Universidade, 17, Terra Firme
69	Escola Municipal Terezinha Souza	Rod. BR 316, Pass. Hasegawa, 28, Castanheira
71	Escola Municipal Theodor Badotti	Pass. São João, 297, Sexta linha - Tenoné
72	Escola Municipal Walter Leite Caminha	Conj. Catalina, Rua Tem. Aviador, Tv. 4, s/n, Benguí

UEI's

Nº	UEI'S	ENDEREÇO
01	Unidade de Educação Infantil 1º de Dezembro	Av. 1º de Dezembro, s/n, entre Lomas Valentinas e Angustura, Marco
02	Unidade de Educação Infantil Allan Kardeck	Av. Roberto Camelier, 1894, Passagem Allan Kardec, Jurunas
03	Unidade de Educação Infantil Bacuri	Rua Osvaldo Medrada, s/n, Baía do Sol, Mosqueiro
04	Unidade de Educação Infantil Bengui	Rua São Bento, s/n, próx. Ao Mercado Novo, Benguí
05	Unidade de Educação Infantil Caripunas	Rua dos Caripunas, 1909, entre Dr. Moraes e Serzedelo Corrêa – Batista Campos

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



06	Unidade de Educação Infantil Casa da Amizade	Tv. Padre Júlio Maria, 178, Cruzeiro
07	Unidade de Educação Infantil Catalina I	Cj. Catalina, Tv. 04, S/n, Benguí
08	Unidade de Educação Infantil Catalina II	Cj. Catalina, Tv. 09, S/n, Val-de-Cans
09	Unidade de Educação Infantil Catalina III	Cj. Catalina, Rua Principal, S/n, Val-de-Cans
10	Unidade de Educação Infantil COHAB III	Cj. Cohab, Tv. L 5, Campina, Icoaraci
11	Unidade de Educação Infantil Cordeiro de Farias	Rua Adelaide, Qd. 08, 34, Prédio da Igreja Bom Samaritano, Parque União
12	Unidade de Educação Infantil Cremação	Av. Alcindo Cacela, s/n, Cremação, ao lado do posto policial
13	Unidade de Educação Infantil Erê	Passagem N. S. da Guia, S/n, Rua Stélio Maroja, Barreiro
14	Unidade de Educação Infantil Guamá	Rua Augusto Corrêa (entre Pas. Joly e Caraparu - Guamá)
15	Unidade de Educação Infantil Itaiteua	Rua Evandro Bonna, s/n, entre Pass. N.S. de Fátima e Rua FAB, Outeiro
16	Unidade de Educação Infantil Iza Cunha	Passagem Umarizal, s/nº, entre Pass. Vitória e Pass Caju – Barreiro
17	Unidade de Educação Infantil Jaime da C. Teixeira	Rod. Augusto Montenegro, Rua Fé em Deus, Pass Tancredo Neves s/nº - Tenoné
18	Unidade de Educação Infantil Jesus, Maria e José	Passagem Alberto Engelhard, nº 79, Estrada da CEASA – Marco
19	Unidade de Educação Infantil Maguari	Conj. Jardim Maguari, Al. 8 casa 21 - Icoaraci
20	Unidade de Educação Infantil Maracajá	Rua Siqueira Mendes, s/nº, Maracajá, Mosqueiro (em frente à E.M. Honorato Filgueiras)
21	Unidade de Educação Infantil Marambaia	Av. Água Cristal, s/n, entre Rua Anchieta e Esperanto, Marambaia
22	Unidade de Educação Infantil Monte Alegre	Rua Conceição, Tv. Monte Alegre, s/nº - Jurunas
23	Unidade de Educação Infantil Nossa.Senhora Perpétuo Socorro	Rod. Arthur Bernardes, Pass. Brotinho, s/n, Telégrafo
24	Unidade de Educação Infantil Pana-paná	Av. 16 de Novembro, Al. Teresópolis, s/n, Mosqueiro (ao lado do Hotel Lice)
25	U.E.I Pratinha	Rod. Arthur Bernardes, Pass. Irmã Zenóbia, 37, Pratinha
26	U.E.I Providência	Cj. Providência, Av. Sul, s/n (na feira), Val-de-Cães
27	Unidade de Educação Infantil Rosemary Jorge	Av. Almirante Barroso, Passagem Mariano, nº 250, ao lado Posto do INSS, Castanheira

28	Unidade de Educação Infantil Rotary Club Belém Nazaré	Est. DMER, s/n, Carananduba, Mosqueiro (entre Rua Carananduba e Rua Cemitério)
29	U.E.I Sacramenta	Pass. Gastão, 255, Próx. Canal Sacramenta
30	Unidade de Educação Infantil Santa Rosa	Passagem Santa Rosa, 52, entre passagem Popular e Santa Fé – Guamá
31	Unidade de Educação Infantil Santo Agostinho	Conj. Orquídea – Pass. Orquídea, Rua 01 casa A (entrada pela Celso Malcher) Próximo ao Curtume – Canudos
32	Unidade de Educação Infantil São José	Rodovia Arthur Bernardes, Passagem John Engelhard, 262 - Pratinha II
33	Unidade de Educação Infantil São Silvestre	Av Fernando Guilhon, 1221 entre Av. Roberto Camelier e Rua dos Tupinambás
34	U.E.I Terra Firme	Rua São Domingos s/nº, Próximo a delegacia de polícia, Terra Firme
35	U.E.I Verdejante	Conjunto Verdejante IV, Q 03, Lote 36 – Bairro Águas Lindas
36	U.E.I Wilson Baia de Souza	Pass. Cruzeiro, s/n, Esquina da Av. 1º de Dezembro, Curió-Lindas
37	U.E.I. Aurá	Conj Verdejante IV, QD 04, nº 16 – Águas Lindas
38	U.E.I. Nosso Lar	Presidente Castelo Branco, 232, 3ª Rua do Tapanã - Tapanã
39	U.E.I. São Gaspar	Rod. Augusto Montenegro – Conjunto Orlando Lobato, Rua Celso Malcher, 491

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil, cento e dez reais)**, conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente.

8.1.1- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

8.1.2- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3- Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

8.3.1- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

8.5- Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias

de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.6- No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7- No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.8- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

8.10- Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.12- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.13- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

9.1- A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS;

9.2- Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2015/SEMEC, MENOR PREÇO UNITÁRIO, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

12.1.1- inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2- apresentar documentação falsa;

12.1.3- comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4- cometer fraude fiscal;

12.1.5- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2- **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

12.3- A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

12.4- As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à SEMEC.

12.5- Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo prazo de até dois anos;

a.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1- Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1- DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente da licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Para averiguação do disposto do item 5.1, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente a documentação comprobatória de sua situação.

2- Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão de obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

3- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5- Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6- Manter quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com os órgãos e entidades contratantes sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7- Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados;

8- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10- Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando seus empregados e prepostos alocados para a execução do objeto desta contratação forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

11- Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço será. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à **CONTRATANTE** devem ser efetuados por escrito;

12- Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias,

indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos após regular procedimento de apuração;

13.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1-** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei nº 8.666/93.
- 2-** Não praticar atos de ingerência na Administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo-se ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços no objeto contratado.
- 3-** Comunicar a empresa **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 4-** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse Termo de Referência
- 5-** Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e após conferência da documentação e o do Atesto da Nota Fiscal/Faturas realizadas pelo fiscal do contrato, e
- 6-** Rejeitar todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da **CONTRATANTE**;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c)** judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria / SEMEC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

15.1.1- Conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.1.2- Informar ao Setor competente da Secretaria/SEMEC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1- Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2015 na(s) seguinte(s) disposição(ões):

Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170

Elemento de Despesa: 3390390000

Fundo: 0101000000 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002.2031

Elemento de Despesa: 3390390000

Fundo: 0101000000 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2017
Elemento de Despesa: 3390390000
Fundo: 0101000000 – Fundo Municipal de Educação

17.2- Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1- O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do Contrato, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3- A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

20.4- A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

20.5- A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.6- Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

20.7- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1- A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 2016

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Jean Marcos da Silva Pereira
J.M. da Silva Pereira-EPP
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____